



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2018**

A Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando que o CRFMG é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas;

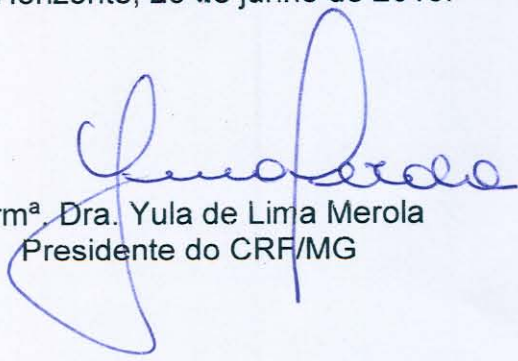
Considerando a Resolução Nº 339/99 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições do profissional farmacêutico em Bancos de Leite Humano;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar um novo tipo de Pessoa Jurídica no cadastro do CRF/MG, o Banco de Leite - estabelecimento destinado a coleta, processamento, controle de qualidade e distribuição de Leite Humano.

Art. 2º. – O Farmacêutico Responsável Técnico pelo Banco de Leite deve prestar assistência farmacêutica ao estabelecimento, mas não precisa declarar seu horário de assistência ao CRF/MG.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

  
Farmª. Dra. Yula de Lima Merola  
Presidente do CRF/MG